



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

LEI n° 2.588/2024

**SÚMULA: FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO,  
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO  
MUNICÍPIO DE PARANACITY/PR, PARA  
LEGISLATURA 2025 A 2028.**

FAÇO SABER QUE A CAMÃRA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1° - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Paranacity será de R\$ 21.411,54 (Vinte e um mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2° - O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Paranacity será de R\$ 8.346,00 (Oito mil trezentos e quarenta e seis reais).

Parágrafo único – O substituto legal que, na forma da Lei assumir a chefia do poder executivo, nos impedimentos ou licenças do Prefeito Municipal, fará jus ao subsídio proporcional ao período de afastamento do chefe do executivo por mês ou fração.

Art. 3° - Em licença por motivo de doença, o Prefeito e Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

Art. 4° - Os vereadores ficam vinculados ao regime dos agentes políticos, garantido constitucionalmente, não fazendo, no entanto, jus aos acréscimos de qualquer gratificação, ou verbal de representação, nos termos do Art. 39°, §4°, da Constituição Federal.

Art. 5° - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Paranacity será de R\$

**RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022**  
**87660-000 / PARANACITY-PR**  
**CNPJ: 76.970.334/0001-50**

**(44) 3463-1149 - (44) 3463-1287**  
**CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

6.420,00 (Seis mil quatrocentos e vinte reais).

**Art. 6°** - Os subsídios de que se trata esta Lei, serão pagos na mesma data do pagamento dos servidores públicos municipais.

**Art. 7°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY/PR, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

